

LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

ALTERA O ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), PARA MAJORAR AS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS – ITIV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 33 da Lei Complementar nº 005, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

- I. 1,5% (um e meio por cento) para as transmissões relativas a imóvel popular;**
- II. 2% (dois por cento) para as transmissões relativas ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH), sobre a parte financiada;**
- III. 3% (três por cento) nas demais transmissões.**

Parágrafo único. Considera-se imóvel popular, para os efeitos deste artigo, o imóvel estritamente residencial cuja base de cálculo apurada não exceda a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, em 14 de janeiro de 2026.

RENAN BARROS
Prefeito